TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07881/08

Administração Estadual. Secretaria de Administração. PREGÃO PRESENCIAL nº 279/08. Determinação constante no Acórdão AC2 TC 2208/2009. Cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACORDÃO AC2 TC 369/2010

RELATÓRIO

A 2ª Câmara deste Colendo Tribunal de Contas, na sessão realizada em 27 de outubro de 2009, apreciou o Pregão Presencial n° 279/08, procedido pela Secretaria de Administração do Estado, objetivando a aquisição de mobiliário destinado à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP – Casa da Cidadania – Manaíra Shopping, tendo como contratado o Sr. Fernando Gonzaga das Mercês (para todos os itens), no valor global de R$ 479.153,00, tendo decidido, através do **Acórdão AC2 TC 2208/2009**[1], pela regularidade do processo licitatório em exame e, **no item "2**", pela fixação de prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP para apresentar os contratos celebrados com as firmas, ou justificar a ausência, sob pena de aplicação de multa.

O Secretário da SECAP apresentou os documentos de fls. 461/465 e 471/495 em que consta Nota de Empenho n° 5916 como substituto no contrato.

O Órgão Auditor, em análise da documentação apresentada, considerou regular o procedimento.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório, tendo sido dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

Considerando que foi juntada aos autos a Nota de Empenho em substituição ao Contrato, **voto** que esta Câmara **declare o cumprimento** do item "2" do Acórdão **AC2 TC 2208/2009** e arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 07881/08, referente à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2208/2009, prolatado quando do julgamento do Pregão Presencial n° 279/08, procedido pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Fernandes Neto, e,

[1] A decisão integral do Acórdão AC2 TC n° 2208/2009 encontra-se às fls. 455/456.

CONSIDERANDO que a Auditoria verificou o cumprimento do item "2" da decisão desta Corte;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em declarar o cumprimento do item "2" do Acórdão AC2 TC 2208/2009, e arquivamento dos autos.

.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de abril de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial